

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspeccionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local, onde se encontre(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O

seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 9 de Março de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

GABINETE DO GOVERNADOR

總督辦公室

Rectificação

更正

No quadro de pessoal civil da DSFSM, constante no n.º 2 do anexo B ao Decreto-Lei n.º 11/95/M, de 27 de Fevereiro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, I Série, da mesma data, verificam-se as inexactidões que a seguir se rectificam:

鑑於察覺二月二十七日第九期《政府公報》第一組內公布之二月二十七日第11/95/M 號法令附件B第二款所載之澳門保安部隊事務司之文職人員編制內有不準確之處，故現更正如下：

Onde se lê:

原為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	23
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	1
-------------------------------	---	--	---

deve ler-se:

現改為：

Enfermagem 護理人員	—	Enfermagem 護理人員	22
--------------------	---	--------------------	----

Técnico-profissional 專業技術員	7	Assistente de relações públicas 公關督導員	2
-------------------------------	---	--	---

Gabinete do Governador, em Macau, aos 9 de Março de 1995.
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

一九九五年三月九日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立